



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

LEI COMPLEMENTAR Nº 372 DE 02 DE Abril DE 2024.
Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar Nº 366 de 22 de dezembro de 2023, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Adilson Gonçalves de Macedo**, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e eu sanciono, na forma do caput do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o inciso IV do Art. 75, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 75

(...)

IV – os débitos não pagos nos prazos regulares ficam acrescidos de juros moratórios à razão de 0,033333% ao dia, contados a partir do vencimento.

Art. 2º Altera-se o caput do art. 197, e os inciso I e II, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 197. Fica assegurado o desconto de 60% (sessenta por cento) do valor do imposto predial e territorial urbano a pagar, não alcançando as importâncias das taxas, juros e multa de mora que devem ser calculados sobre o total do tributo para pagamento efetuado em uma única parcela dentro do próprio exercício nos seguintes casos:

I-Imóvel utilizado unicamente para moradia do beneficiário, considerado de uso Unifamiliar edificado, de proprietário que seja aposentado, pensionista, viúva, viúvo, idoso acima de 65 anos de idade, ou que tenha no imóvel morador com deficiência.

II-Imóveis pertencente aos órfãos de pai e mãe, enquanto menor ou incapaz e que o utiliza como sua própria residência e desde que não possua outro imóvel no Município.

Art. 3º Acrescenta-se ao § 1º do art. 209, o inciso I, com a seguinte redação.

Art. 209 (...)

§ 1º (...)

I - Quando o contribuinte gramar, construir calçada, arborizar e murar o imóvel, a alíquota progressiva fica reduzida em 50%, ou seja, sobre o que exceder 1,5%.

Art. 4º Fica revogada a alínea “a” do inciso III do Art. 222.

Art. 5º Altera-se o art. 223, passando a vigorar com a seguinte redação.



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

Art. 223. O ITBI será apurado pela unidade competente do órgão municipal de administração tributária e recolhido pelo sujeito passivo até a data do registro de ocorrência da transferência dos bens ou direitos, nos casos descritos no artigo 219, no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária, quando for o caso, e até a lavratura da escritura pública, quando se tratar dos atos referidos no artigo 108 do Código Civil Brasileiro de 2002 (Lei 10.406/2002).

Art. 6º Acrescenta-se o §º14 no art. 237, com a seguinte redação.

Art. 237 (...)

(...)

§14 . O ISSQN previsto no item 21.01 da lista de serviço do Anexo I, será calculado sobre os valores dos emolumentos, sendo que o imposto apurado nos termos deste parágrafo não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço, ou seja, será repassado ao tomador.

Art. 7º Altera-se a alíquota do item 21.01 da lista de serviço do Anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

21.01- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais
..... 3%

Art. 8º Fica alterada a Classe do Profissional/Natureza da Atividade/Autônomo do código 03, da Tabela 01 do Anexo II, passando a vigorar com a seguinte redação:

Código	Classe do Profissional/Natureza da Atividade/Autônomo	UPFBG
03	Professores e congêneres, Leiloeiros, Projetistas, Agenciadores de Propaganda, Assessores, Decorações, Demonstradores, Guarda-livros, Pintores em Geral (exceto em imóveis), Programadores, Técnicos de Contabilidade, Fotógrafos, Administradores de Bens e Negócios, Auxiliares de Enfermagem, Protéticos (Prótese Dentária), Tradutores, Intérpretes e Provisionados, Técnicos de Edificações, Taxistas, Motoristas de Aplicativos, Técnico em Radiologia e congêneres, e outros profissionais ou técnicos de nível médio.	15,92

Art. 9º Os Arts. 1º, 4º, 5º e 8º desta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os demais a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. **(Alterado pela Emenda Modificativa e Supressiva nº 001, de 25 de março de 2024).**

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças/MT, 02 de abril de 2024.

Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal